

LEI Nº 881/1998

SUMULA: REVOGA O DISPOSTO NA LEI Nº 766/1995, DE 26/10/1995.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1 - Fica revogado em todos os seus termos o disposto na Lei nº 766, de 26/10/95, que autorizou a outorgação de Escritura Pública à Firma Renato Jorge Campos - ME.

Art. 2º - A presente revogação tem como base o não cumprimento das condições a prazos estipulados no artigo 2º da Lei nº 766/1995.

Art. 3º- O imóvel compreendido pelo Lote 00061, da Quadra 0016, com área de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), retoma no patrimônio do Município, tornando sem efeito, qualquer documento público ou particular, emitido com base na Lei nº 766/95.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

SERVILHO CRERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER - 03/03/1998